

Resolução 012/04 do CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1.994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 95ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de maio de 2.004,

Considerando:

- A Portaria Interministerial nº 453, de 23 de março de 2004, e da Resolução n.º 334 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde e de acordo com as Recomendações n.º 002, de 07 de março de 2002, e n.º 010, de 03 de julho de 2003, do Conselho Nacional de Saúde que convocou a 2ª Conferência Estadual Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde, determinando os seguintes prazos: até 30 de junho para a etapa estadual e de 25 a 28 de julho para a realização da etapa nacional.

RESOLVE:

- aprovar Regulamento Interno das Conferências Macro Regionais Preparatórias para a 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde.

REGULAMENTO INTERNO DAS CONFERÊNCIAS MACRO REGIONAIS PREPARATÓRIAS PARA A 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES EM SAÚDE

Art. 1.º – A 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde ocorrerá nos dias 09 e 10 de julho de 2004 na cidade de Londrina - PR.

Art. 2.º - As Conferências Macro Regionais passam a ter caráter deliberativo para a escolha de delegados para a 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde, conforme critérios previstos no presente regulamento.

Art. 3.º - As Conferências Macro Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde abordarão:

I – o tema central: “Produzir e aplicar conhecimentos na busca da universalidade e equidade, com qualidade da assistência da saúde da população”.

II – os eixos temáticos:

- a) as Políticas Nacional e Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;
- b) as Agendas Nacional e Estadual de Prioridades de Pesquisa em Saúde.

I – DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MACRO REGIONAIS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES EM SAÚDE

Art. 4.º – A realização das Conferências Macro Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde que terão 01(um) dia de duração, têm como finalidade diagnosticar e analisar a situação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde no Brasil e no Estado do Paraná, e preparar a população, os membros dos Conselhos de Saúde e futuros delegados à 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde.

Art. 5.º – As Conferências Macro-Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde contarão com uma programação, contendo:

- I – “Produzir e aplicar conhecimentos na busca da universalidade e equidade, com qualidade da assistência da saúde da população”;
- II – grupos de trabalho para discussão de propostas;
- III – escolha de delegados e homologação;
- IV – Plenária Final.

Art. 6.º – As Conferências Macro-regionais contarão com uma Comissão de Apoio e a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde.

I- Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Ciência e Tecnologia e Inovações em Saúde:

- Alfredo Franco Ayub – Prestador
- Maria Elvira de Araújo – Usuária
- Oswaldino Moreira Só – Trabalhador de Saúde
- Roberto Cauneto Picorelli – Usuário
- Ruy Pedruzzi – Usuário
- Vanessa Maciel Pissetti Muniz – Gestor

II – Comissão de apoio:

- representantes das Regionais de Saúde;
- representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- representantes do Conselho Municipal e Conselho Estadual de Saúde.

§ 1.º – A Comissão Organizadora terá como atribuições:

1. dar cumprimento aos critérios para participação nas Conferências Macro-Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde;
2. definir programação;
3. definir os representantes da Comissão Organizadora/Executiva que acompanharão os eventos nas macro-regionais;
4. divulgar critérios para escolha dos delegados da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde;
5. sensibilizar as entidades que compõem o CES/PR no sentido de divulgarem as Conferências Macro regionais no Estado.

§ 2.º É atribuição da Comissão de Apoio:

1. definir local, inscrições;
2. divulgação junto à rede pública e Conselhos Municipais de Saúde;
3. mobilização e organização da infra-estrutura para execução das Conferências Macro-regionais;
4. elaboração e confecção do material de apoio;
5. reprodução e distribuição do material de apoio aos delegados.

§ 3.º – As despesas de hospedagem, locomoção e alimentação dos membros das Comissões Organizadora e Executiva, que forem conselheiros do CES/PR, serão custeadas pela SESA/ISEP, e dos demais representantes deverão ser custeadas pelas suas entidades ou instituições.

II – CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NAS CONFERÊNCIAS MACRO REGIONAIS

Art. 7.º – A inscrição para as Conferências Macro Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde poderá ser feita na condição de delegado, observador ou convidado.

Parágrafo único - A inscrição para as Conferências Macro Regionais, deverá ser feita na própria Macro Regional até 3 (três) dias úteis antes da realização das mesmas.

Art. 8.º – Farão parte das Conferências Macro-Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde na condição de delegados:

- representantes dos usuários (50%);
- representante dos trabalhadores de Saúde (25%);
- representantes dos gestores e prestadores de serviços (25%).

Parágrafo único - Todo delegado escolhido para as Conferências Macro-Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde deverá ter um suplente.

Art. 9.º - A escolha dos participantes nas Conferências Macro-regionais se dará conforme a paridade dos segmentos e o número de municípios de cada uma das Regionais de Saúde, totalizando **1768 delegados no Estado**, conforme quadro abaixo:

Regional de Saúde	Delegados usuários	Delegados Trabalhadores	Delegados Gestores/ Prestadores	Número de municípios
1 RS – Paranaguá	14	07	07	07
2 RS – Metropolitana	90	45	45	29
3 RS – Ponta Grossa	32	16	16	12
4 RS – Irati	20	10	10	09
5 RS – Guarapuava	44	22	22	22
6 RS – União da Vitória	18	09	09	09

7 RS – Pato Branco	32	16	16	15
8 RS – Francisco Beltrão	56	28	28	27
9 RS – Foz do Iguaçu	24	12	12	09
10 RS – Cascavel	52	26	26	23
11 RS – Campo Mourão	52	26	26	25
12 RS – Umuarama	44	22	22	21
13 RS – Cianorte	24	12	12	11
14 RS – Paranavaí	58	29	29	28
15 RS – Maringá	68	34	34	30
16 RS – Apucarana	38	19	19	16
17 RS – Londrina	40	20	20	19
18 RS – Cornélio Procopio	46	23	23	23
19 RS – Jacarezinho	44	22	22	22
20 RS – Toledo	38	19	19	18
21 RS – Telêmaco Borba	16	08	08	07
22 RS – Ivaiporã	34	17	17	17
TOTAL	884	442	442	399

Parágrafo único – O número de delegados por município para as Conferências Macro-Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde obedecerá ao previsto no quadro abaixo:

População	n.º de delegados	nº de municípios	Municípios com mais de 50.000 habitantes
Até 50.000 habitantes	4	368	*_*
50.001 a 100.000 habitantes	8	18	Arapongas, Almirante Tamandaré, Araucária, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Castro, Cianorte, Fazenda Rio Grande, Francisco Beltrão, Irati, Paranavaí, Pato Branco, Piraquara, Sarandi, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama.
100.001 a 200.000 habitantes	12	05	Apucarana, Colombo, Guarapuava, Paranaguá e Pinhais.
200.001 a 500.000 habitantes	16	07	Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais.
Acima 500.000 habitantes	24	01	Curitiba

Art. 10 – A escolha dos delegados pelos municípios para a Conferência Macro-regional de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde pode ser feita pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde em plenária eleitoral da qual podem participar todos os interessados e não somente os conselheiros de saúde, dividido por segmento, podendo concorrer todas as entidades interessadas em participar da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde.

Art.11 – A participação na condição de observador, será com direito a voz, nas Conferências Macros-regionais. As vagas ofertadas a observadores ficam limitada a 20% do número de vagas destinadas a delegados para cada Regional de Saúde, respeitando-se o critério de paridade.

Art. 12 – Durante a plenária final os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto e os observadores e convidados terão direito a voz.

Art. 13 – Os convidados serão definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 14 – Em caso de saldo de vagas em algum segmento, estas serão preenchidas pelos suplentes do mesmo segmento, obedecendo ao seguinte critério:

- 1.º) município-sede da Macro-regional de Saúde;
- 2.º) município-sede da Regional de Saúde;
- 2.º) outros municípios seguindo o critério populacional.

Art. 15 – As despesas de transporte e alimentação dos participantes será responsabilidade dos conselhos municipais de saúde de origem.

Art. 16 – A divisão das Conferências por Macro-regional será conforme tabela abaixo:

Macro	REGIONAL DE SAÚDE	% POP. RS	Data
Campos Gerais	3ª - Ponta Grossa	5,5	25/06/2004
Campos Gerais	4ª - Irati	1,7	
Campos Gerais	21ª - Telêmaco Borba	1,7	
Centro	5ª - Guarapuava	4,7	19/06/2004
Centro	22ª - Ivaiporã	3,0	
Metropolitana	1ª - Paranaguá	2,1	26/06/2004
Metropolitana	2ª - Metropolitana	27,5	
Metropolitana	(Curitiba)	1,7	
	6ª - União da Vitória		

Noroeste	11 ^a - Campo Mourão	4,2	26/06/2004
Noroeste	12 ^a - Umuarama	3,0	
Noroeste	13 ^a - Cianorte	1,3	
Noroeste	14 ^a - Paranavaí	3,0	
Noroeste	15^a - Maringá	6,4	
Norte	16 ^a - Apucarana	3,0	19/06/2004
Norte	17^a - Londrina	7,6	
Norte	18 ^a - Cornélio Procópio	3,0	
Norte	19 ^a - Jacarezinho	3,0	
Sudoeste	7 ^a - Pato Branco	2,5	18/06/2004
Sudoeste	8 ^a - Francisco Beltrão	3,4	
Oeste	9 ^a - Foz do Iguaçu	3,8	
Oeste	10^a - Cascavel	4,7	
Oeste	20 ^a - Toledo	3,4	
* Em negrito os locais onde ocorrerão as Conferências Macro-Regionais			

III – DA PROGRAMAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MACRO-REGIONAIS

Art. 17 – As Conferências Macro-regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde terão a seguinte programação:

08:00 h – Credenciamento.

08:30 h – Abertura Oficial.

09:00 h – Leitura e Aprovação do Regimento Interno.

09:30 h – Painel:

“Produzir e Aplicar Conhecimento na Busca da Universalidade e Equidade, com Qualidade da Assistência à Saúde da População”

10:30 h – Debate.

11:00 h – Grupos de Trabalho.

13:00 h – Almoço.

14:00 h – Eleição dos delegados para a 2^a Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde

15:00 h – Plenária Final e Homologação dos delegados presentes para a 2^a Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde.

19:00 h – Encerramento.

IV – DOS TRABALHOS DE GRUPOS NAS CONFERÊNCIAS MACRO REGIONAIS

Art. 18 – Sobre os trabalhos de grupo nas Conferências Macro-regionais deverá ser observado o seguinte:

I – A Comissão Organizadora providenciará grupos de discussão, alocando os participantes, por ordem de inscrição, nos respectivos grupos de forma a manter a paridade entre os segmentos.

II – Cada grupo discutirá o tema central. Nas discussões deverão levantar a situação atual e propostas para o tema discutido.

III – Os grupos terão limite máximo de 30 participantes.

IV – Cada grupo deverá escolher um relator e um coordenador.

Parágrafo único – A comissão organizadora local deve providenciar uma pessoa de apoio para orientar os participantes em cada grupo.

V – QUANTO À ESCOLHA DE DELEGADOS PARA A 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES EM SAÚDE

Art.19 - As Conferências Macro Regionais terão caráter deliberativo para escolha de delegados para a 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde, conforme critérios estabelecidos abaixo:

I – A escolha dos delegados para a 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde acontecerá nas Conferências Macro Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde, por segmento, de acordo com a distribuição do total de vagas disponibilizadas proporcionalmente ao número de habitantes de cada região, sob responsabilidade da Macro-regional de Saúde, acompanhada por um representante da Comissão de Apoio.

II – Serão eleitos a mesma quantidade de suplentes, por segmento, para eventual substituição de delegados na 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde.

Art. 20 - A escolha dos delegados à 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde se dará por segmento, totalizando 300 delegados, conforme quadro abaixo:

I - Usuários:	114 delegados (50,0%)
II - Trabalhadores de Saúde:	57 delegados (25,0%)
III - Gestores/Prestadores de Serviços:	57 delegados (25%)
IV - Delegados natos:	72 delegados

I - A escolha dos **delegados dos representantes dos Usuários** se dará conforme a proporção de habitantes de cada uma das Macro-regionais de Saúde em relação ao total de habitantes do Estado, totalizando **114 delegados**:

Macro-Região	Regional de Saúde	% pop	Nº de delegados
Campos Gerais	3ª - Ponta Grossa - 4ª - Irati - 21ª - Telêmaco Borba	8,9	10
Centro	5ª - Guarapuava - 22ª - Ivaiporã	7,7	10
Metropolitana	1ª - Paranaguá - 2ª - Metropolitana - 6ª - União da Vitória	31,3	36
Noroeste	11ª - Campo Mourão - 12ª - Umuarama - 13ª - Cianorte - 14ª - Paranavaí - 15ª - Maringá	17,9	20
Norte	16ª - Apucarana - 17ª - Londrina - 18ª - Cornélio Procópio - 19ª - Jacarezinho	16,6	18
Oeste/Sudoeste	7ª - Pato Branco - 8ª - Francisco Beltrão - 9ª - Foz do Iguaçu - 10ª - Cascavel - 20ª - Toledo	17,8	20
	TOTAL	100,0 %	114

II - A escolha dos delegados dos **representantes dos Trabalhadores de Saúde** será conforme a proporção de habitantes de cada uma das Macro Regionais de Saúde em relação ao total de habitantes do Estado, totalizando **57 delegados**:

Macro-Região	Regional de Saúde	% pop	Nº de Delegados
Campos Gerais	3^a - Ponta Grossa - 4 ^a - Irati - 21 ^a - Telêmaco Borba	8,9	5
Centro	5^a - Guarapuava - 22 ^a - Ivaiporã	7,7	5
Metropolitana	1 ^a - Paranaguá - 2^a - Metropolitana - 6 ^a - União da Vitória	31,3	18
Noroeste	11 ^a - Campo Mourão - 12 ^a - Umuarama - 13 ^a - Cianorte - 14 ^a - Paranavaí - 15^a - Maringá	17,9	10
Norte	16 ^a - Apucarana - 17^a - Londrina - 18 ^a - Cornélio Procópio - 19 ^a - Jacarezinho	16,6	9
Oeste/Sudoeste	7 ^a - Pato Branco - 8^a - Francisco Beltrão - 9 ^a - Foz do Iguaçu - 10^a - Cascavel - 20 ^a - Toledo	17,8	10
	TOTAL	100,0%	57

III - A escolha dos delegados **representantes da Administração Pública e dos Prestadores de Serviços de Saúde**, será conforme a proporção de habitantes de cada uma das Macro-regionais de Saúde em relação ao total de habitantes do Estado, totalizando **57 delegados**.

Macro-Região	Regional de Saúde	% pop	Nº de delegados
Campos Gerais	3^a - Ponta Grossa - 4 ^a - Irati - 21 ^a - Telêmaco Borba	8,9	5
Centro	5^a - Guarapuava - 22 ^a - Ivaiporã	7,7	5
Metropolitana	1 ^a - Paranaguá - 2^a - Metropolitana - 6 ^a - União da Vitória	31,3	18
Noroeste	11 ^a - Campo Mourão - 12 ^a - Umuarama - 13 ^a - Cianorte - 14 ^a - Paranavaí - 15^a - Maringá	17,9	10
Norte	16 ^a - Apucarana - 17^a - Londrina - 18 ^a - Cornélio Procópio - 19 ^a - Jacarezinho	16,6	9
Oeste/Sudoeste	7 ^a - Pato Branco - 8^a - Francisco Beltrão - 9 ^a - Foz do Iguaçu - 10^a - Cascavel - 20 ^a - Toledo	17,8	10
	TOTAL	100,0%	57



Art. 21 - A forma de escolha dos delegados representantes da Administração Pública será definida pela participação do órgão regional do Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde/ISEP e pelas Secretarias Municipais de Saúde. Caso algum dos segmentos dos gestores ou Secretarias Municipais de Saúde não compareça ou não preencham as vagas, as mesmas ficarão para a SESA/ISEP.

Art. 22 - A forma de escolha dos delegados representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde será definida pelo segmento dos prestadores, mediada pela Comissão Organizadora, devidamente inscritos como delegados nas Conferências Macro-regionais de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde.

Art. 23 - Os Trabalhadores de Saúde, vinculados ao SUS: públicos, filantrópicos ou privados, mesmo que membros atuantes de Entidades de Usuários, não serão considerados representantes de Usuários, devendo participar da 2ª Conferência de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde no segmento de Trabalhadores de Saúde.

Art. 24 - A ocupação de cargos de confiança ou chefia que interfiram na autonomia representativa do delegado deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do delegado.

Art. 25 - As entidades eleitas deverão proceder à indicação dos seus delegados, titular ou suplente, imediatamente após a homologação dos mesmos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovações em Saúde.

Curitiba, 26 de maio de 2004.

JOELMA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO

Presidente do CES/PR

Homologo Anexo da Resolução CES/PR n.º 12/04, nos termos do § 2º, art. 1º, da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DR. CLÁUDIO MURILO XAVIER

Secretário de Estado da Saúde